

Paranaprevidência**RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 95549/16 - Protocolo: 14.229.284-0/14.226.053-0 Segurado: Cleide Maria Castellucci Lima Cargo: Professor **Beneficiários:** Otair Divino Lima – Cônjuge – 50,00 Caroline Gabriela Castellucci Lima – Filho Univesitário – 50,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 9.604,22** (Nove Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos) – FF **Motivo:** Inclusão da vantagem Aulas Extraordinárias, conforme média às fls.58/59.

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 76975/13 - Protocolo: 11.762.129-4 Segurado: Cleusa Zbonik dos Santos Cargo: Ag. Apoio **Beneficiários:** Flavianne Leineker – Filha Menor – 100,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 815,52** (Oitocentos e Quinze Reais e Cinquenta e Dois Centavos) – FP **Motivo:** Correção o valor da Grat. Ativ. Saúde para aplicação da proporcionalidade, conforme Acórdão nº 3155/14 – Pleno, em atendimento à diligência do TCE. Curitiba, 23 de maio de 2017.

43537/2017

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.96681/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.363.068-4. Segurado: NELSON CAETANO, RG 697.104-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LOURDES DA CRUZ CAETANO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5016,10. Total do Benefício R\$ 5016,10

Ato n.97272/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.382.633-3. Segurado: VICTORIO JOSE NOGUEIRA, RG 377.849-5. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA IRACEMA MASS NOGUEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4528,42. Total do Benefício R\$ 4528,42

Curitiba, 23 de maio de 2017

44163/2017

PARANAPREVIDÊNCIA

Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **INDEFEREM** os benefícios da aposentadoria, nos termos que se seguem:

Protocolo n. 144980409. Ato n.941/2017. Requerente: WANDERLEY AFONSO DALBERIO. Cargo: Agente Penitenciário LF 01 RG: 5.334.999-4. Motivo do indeferimento: > Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03. > Artigo 2º, Incisos I, II, III, alíneas A e B e § 1º, Inciso II, da Emenda Constitucional nº 41/03. > Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05. > Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Curitiba, 16/05/2017

Wilson Luiz Darienzo Quintero Edson Wasem
Diretor Presidente Diretor de Previdência

44273/2017

PARANAPREVIDÊNCIA

Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **INDEFEREM** os benefícios da aposentadoria, nos termos que se seguem:

Protocolo n. 143109356. Ato n.942/2017. Requerente: VALSIR FOLLE. Cargo: Professor LF 21 RG: 1.249.882-9. Motivo do indeferimento: > Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03. > Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03. > Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05. > Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05. > Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Protocolo n. 143586910. Ato n.944/2017. Requerente: LAURIVALDO FERREIRA DOS SANTOS. Cargo: AUXILIAR DE ATIVIDADES DE TRANSITOLF 01 RG: 1.168.218-9. Motivo do indeferimento: > Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03. > Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05. > Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Curitiba, 23/05/2017

Wilson Luiz Darienzo Quintero Edson Wasem
Diretor Presidente Diretor de Previdência

44280/2017

Junta Comercial do Paraná - Jucepar**PORTARIA Nº 032/2017 - JUCEPAR.**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR

A pedido do Sr. **Paulo Issamu Nitta**, do ofício de Leiloeiro Oficial, matriculado sob o nº 595, conforme processo nº 17/297067-9 de 09 de maio de 2017, com as competentes baixas em seus registros.

Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Ardisson Naim Akel
Presidente

44052/2017

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 34/2017**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 08.05.2017, e em conformidade com o memorando nº 34/2017 da Secretaria Geral, de 10.05.2017, protocolado sob nº 17/203616-0, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: Alimentos Tudo Gostoso EIRELI – ME
NIRE: 41600207998

Desarquivamento de ato protocolado sob nº 15/483419-0; 15/483910-8; 15/483909-4; 15/575794-6 e 17/158346-9

JUSTIFICATIVA: Desarquivamento da 2ª Alteração Contratual registrada em 21/07/2015 sob protocolo 15/483419-0, e todas as alterações contratuais posteriores, sob os protocolos nº 15/483910-8; 15/483909-4; 15/575794-6 e 17/158346-9 retornando-se assim a situação da empresa aos dados que constavam da primeira alteração da pessoa jurídica Dhefavare Papelaria e Presentes Ltda – ME.

PUBLIQUE-SE.
Curitiba, 15 de maio de 2017
Ardisson Naim Akel
Presidente

44155/2017

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 35/2017**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 08.05.2017, e em conformidade com o memorando nº 35/2017 da Secretaria Geral, de 10.05.2017, protocolado sob nº 17/203615-1, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: Barigui Empreendimentos e Participações Ltda. ME
NIRE: 41205017006

Desarquivamento de ato protocolado sob nº 07/515318-1

JUSTIFICATIVA: Trata-se de pedido de desarquivamento de distrato, para o qual foram suscitadas exigências para instrução do pedido. Com a documentação acostada, inclusive situação da empresa e do imóvel mencionado no pedido, foi superada a exigência, permitindo a revisão do procedimento de distrato.

PUBLIQUE-SE.
Curitiba, 15 de maio de 2017
Ardisson Naim Akel
Presidente

44158/2017

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 36/2017**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 15.05.2017, e em conformidade com o memorando nº 36/2017 da Secretaria Geral, de 16.05.2017, protocolado sob nº 17/203617-8, determina o **DESARQUIVAMENTO** do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.